

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO

TRR Gilioli Ltda



LFBOff

Assessoria Estratégica

TRR Gilioli Ltda

CNPJ / MF nº 00.619.380/0001-47

Assinam como anuentes:

Henrique Gilioli
CNPJ / MF nº 49.159.716/0001-25

Ivan Roberto Gilioli
CNPJ / MF nº 49.515.804/0001-23

Comércio de Combustíveis São João Ltda
CNPJ / MF nº 02.024.837/0001-04

Posto Energia Ltda
CNPJ / MF nº 13.201.706/0001-63

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo CNJ nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC, em trâmite na Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica.



LFBoff
Assessoria Estratégica

Sumário

CAPÍTULO I	5
1 INTRODUÇÃO	5
1.1 DEFINIÇÕES.....	5
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	9
1.3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	10
1.4 DOS BENS ABRANGIDOS PELO PLANO.....	11
1.5 DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES DOS CRÉDITOS ORIGINÁRIOS CONTRA O GRUPO GILIOLI	14
1.6 DO CANCELAMENTO DE PROTESTOS E DAS RESTRIÇÕES REFERENTE AOS CRÉDITOS ORIGINÁRIOS.....	15
1.7 DA NULIDADE PARCIAL	15
1.8 LOCAL DE PAGAMENTO.....	15
1.9 INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES.....	18
1.10 ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	19
1.11 DAS DISCUSSÕES JUDICIAIS	19
1.12 DO FORO	20
1.13 OBJETIVOS.....	20
1.14 ESCOPO DO DIAGNÓSTICO	21
1.15 HISTÓRICO.....	22
1.16 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	25
1.16.1 UNIDADES PRODUTIVAS.....	25
1.16.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	31
1.16.3 POLÍTICA DE QUALIDADE.....	32
1.16.4 EQUIPE	32
1.16.5 ESTRUTURA COMERCIAL.....	32
CAPÍTULO II.....	33
2.1 A ORIGEM DA CRISE.....	33
2.1.1 POLÍTICAS E MEDIDAS PÚBLICAS DE INTERFERÊNCIA NO MERCADO E NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS – GREVE DOS CAMINHONEIROS	35
2.1.2 PANDEMIA DO COVID-19 – ALTA NA INADIMPLÊNCIA	38
2.1.3 CONFUSÃO PATRIMONIAL E DE CAIXA – BAIXA PRODUTIVIDADE DAS ATIVIDADES.....	41
2.1.4 GESTÃO FAMILIAR – REDUÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO	42
CAPÍTULO III.....	46
3.1 REESTRUTURAÇÃO.....	46
3.2 REESTRUTURAÇÃO MERCADOLÓGICA.....	46
3.3 REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	47
3.3.1 POSSIBILIDADE DE ARRENDAMENTO TEMPORÁRIO DE PARTE DAS UNIDADES PRODUTIVAS	51
CAPÍTULO IV.....	56
4.1.1 PREMISSAS	56
4.1.2 ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA	59
CAPÍTULO V.....	60
5.1 PREMISSAS.....	60
5.2 RESUMO DO QUADRO GERAL DE CREDORES.....	61
PROPOSTA DE PAGAMENTO	62
5.2.1.2 CREDORES CLASSE II – COM GARANTIA REAL E CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	63
5.2.1.3 CREDORES CLASSE IV – ME E EPP	63
5.2.1.5 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	64
5.2.1.6 CRÉDITOS ILÍQUIDOS	64

5.2.1.7	DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	65
5.2.1.8	– DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DÍVIDA	65
5.2.1.9	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS	67
5.2.2.	CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS	67
CAPÍTULO VI	68
6.1	OUTRAS FORMAS DE AMORTIZAÇÕES POSSÍVEIS.....	68
6.2	EXCLUSÃO DAS RESTRIÇÕES CADASTRAIS	68
6.3	CONSIDERAÇÕES.....	70
6.4	ESCLARECIMENTOS.....	71
6.5	CONCLUSÃO.....	72

Capítulo I

1 Introdução

1.1 Definições

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

1.1.1 “Administrador Judicial”: significa a Gilson A. Sgrott Advocacia, representada pelo Dr. Gilson Amilton Sgrott, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 05 de agosto de 2023.

1.1.2 “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.4 “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.5 “Créditos com Garantia Real”: significa os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II¹, da LRF.

¹ Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

1.1.6 “Créditos Ilíquidos”: significa os Créditos contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

1.1.7 “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV² da LRF.

1.1.8 “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III³ e art. 83, inciso VI⁴, da LRF.

1.1.9 “Créditos Retardatários”: significa o reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano.

1.1.10 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, existente à época do ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do Pedido de Recuperação Judicial.

1.1.11 “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

² Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

³ Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁴ Art. 83. [...] VI – créditos quirografários, a saber: (...)

1.1.12 "Credores": significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.13 "Credores com Garantia Real": significa os credores titulares de Créditos Garantia Real.

1.1.14 "Credores Fornecedores Colaboradores": significa os Credores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer mercadorias para revenda solicitadas pela Recuperanda, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusula 5.2.1.4.

1.1.15 "Credores ME/EPP": significa os credores titulares de Créditos ME e EPP.

1.1.16 "Credores Quirografários": significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.17 "Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.18 "Credores Sujeitos": significa os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com a Recuperanda, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores.

1.1.19 "Data do Pedido": significa a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 07 de junho de 2023.

1.1.20 “Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.21 “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado, para todos os credores, da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63⁵ da LRF, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

1.1.22 “Homologação do Plano”: significa a data de intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial.

1.1.23 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

1.1.24 “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II⁶ e III⁷ da LRF.

1.1.25 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.26 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.27 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRI”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao art. 53 da LRF.

⁵Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará [...].

⁶Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

⁷Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.28 "Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial, autuado sob nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia.

1.1.29 "Recuperanda" ou "Empresa" ou "Grupo Gilioli": significa a TRR Gilioli, Posto São João, Posto Energia, Ivan Roberto Gilioli e Henrique Gilioli.

1.1.30 "Taxa Referencial - TR": significa a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177 de 1º de março de 1991) utilizada pelo Banco Central do Brasil. Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a taxa que venha a substituí-la.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.2.2 Títulos

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 Disposições Legais

Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47⁸ e seguintes da LRF.

⁸Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

1.3 Considerações Iniciais

As sociedades Empresárias, **TRR Gilioli Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.619.380/0001-47, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Estadual SC 467, s/nº KM 19, Bairro Santa Luzia, Cep 89.830-000 e,

Comércio de Combustíveis São João Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 02.024.837/0001-63, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Estadual SC 155, nº 3838, KM 19, Bairro Santa Luzia, Cep 89.830-000 e,

Posto Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.706/0001-63, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 1166, Centro, Cep 89.830-000 e,

Ivan Roberto Gilioli, inscrito no CNPJ/MF nº 49.515.804/0001-12, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rua Rigoberto Zandoná, 767, centro, Cep 89.830-000 e,

Henrique Gilioli, inscrito no CNPJ/MF nº 49.159.716/00001-25, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rua Rigoberto Zandoná, 767, centro, Cep 89.830-000,

Formando o grupo econômico/familiar/empresarial "**Grupo Gilioli**",

Utilizaram-se em 07 de junho de 2023 do benefício legal da Recuperação Judicial, que tramita na Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Santa Catarina sob processo CNJ nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC,

O referido processo teve seu deferimento determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Ildo Fabris Junior, com a disponibilização da decisão publicada em 05 de agosto de 2023. Na mesma

decisão, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito autorizou a consolidação processual e, também, a consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes, permitindo seu tratamento como se pertencessem a um único devedor (com projeções de fluxo de caixa e DRE unificados), bem como a apresentação de Plano de recuperação unitário (artigos 69-K e 69-L da Lei nº 11.101/2005).

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica, em atendimento ao exposto nos artigos, 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, apresentando que, reestruturando-se, o “Grupo Gilioli” retomará sua competitividade e, por conseguinte, sua viabilidade econômica e financeira, permitindo, assim, a liquidação de seus passivos nos prazos propostos, promovendo desta forma a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressalta-se que, todas as premissas e dados utilizados para a elaboração deste Plano foram disponibilizados pela diretoria do “Grupo Gilioli”, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela LFBoff Assessoria Estratégica não contemplaram a auditoria destas informações.

1.4 Dos Bens Abrangidos Pelo Plano

A Recuperanda, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que **todos** os seus bens que foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e constam elencados como anexo ao presente plano, documento denominado Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, como por exemplo, estoques, veículos, mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, terrenos e imóveis são diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, **indispensáveis, essenciais e diretamente ligados à geração de caixa**, inclusive daqueles que podem posteriormente se integrar ao patrimônio da Recuperanda, servindo como ativo importante e/ou valor agregado e/ou financeiro a ser preservado em benefício dos credores, independente da sua natureza (para uma eventual composição de massa falida, evitando depreciação ou perda acentuada de liquidez) que possibilitará

o cumprimento do presente Plano de Recuperação, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, todos os bens móveis, bens imóveis, bens essenciais à atividade operacional e bens de capital, recebíveis, créditos, aplicações em contas bancárias, valores em conta corrente, inclusive todo e qualquer outro bem arrolado, inerente ao processo operacional, administrativo, financeiro e comercial da empresa Recuperanda.

Fala-se especialmente dos seguintes bens (sem prejuízo dos demais que estão relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos, em anexo), que são diretamente empregados no exercício da atividade empresarial do Grupo, sendo, portanto, **essenciais e indispensáveis** às atividades operacionais e diretamente ligados à geração de caixa:

1.4.1 Imóveis:

<u>Tipo Imóvel</u>	<u>Matrícula</u>	<u>Metragem</u>	<u>Localização</u>
Área Rural	5396	1200 m ²	Fazenda São Pedro
Área Rural	9901	592.666,00 m ²	Fazenda São Pedro
Área Rural	9897	880.627,00 m ²	Fazenda São Pedro
Área Rural	3313	48.400,00 m ²	Fazenda São Pedro
Área Urbana	8465	1.031,25 m ²	Posto Energia
Área Urbana	4970	8.664,00 m ²	Posto São João
Área Urbana	492	600 m ²	Lote Urbano
Área Urbana	9993	1.280 m ²	Lote 16-Desmembramento Gilioli
Área Urbana	9994	1.285 m ²	Lote 17-Desmembramento Gilioli
Área Urbana	9995	1.297 m ²	Lote 18-Desmembramento Gilioli
Área Urbana	9996	2.764 m ²	Lote 19-Desmembramento Gilioli

1.4.2 Maquinários Agrícolas:

<u>Tipo Maquinário</u>	<u>Marca e Modelo</u>	<u>Ano Fabricação</u>	<u>Número de Série</u>
Trator Agrícola de Pneus	Ford / 6630	1994	EC 1281
Conjunto Frontal com concha	Stara / PAD500		
Trator Agrícola	John Deere /7515	2007	CQ7515A071372
Plantadeira	John Deere /1100	2007	CQ111A070082

1.4.3 Veículos:

<u>Veículo</u>	<u>Marca e Modelo</u>	<u>Ano Fabricação</u>	<u>Placa</u>
Caminhão Tanque	Scania /P 250 B6X2	2012	MKF 6336
Car/Semi Reboque Tanque	SR/Randon	2010	MGW 0966
Semi Reboque Tanque	SR/Rhodoss TQ3	2012	MJF7B86
Camionete	Ford Ranger XLS	2019	QJQ 9041
Caminhão Tanque	VW/17.230	2019	QJA 8883
Caminhão Tanque	Scania / R 440	2012	MKK 6623
Caminhão Tanque	Scania /P 250 B4X2	2014	OKG 1925

1.5 Da extinção das Ações e Execuções dos Créditos Originários Contra o Grupo Gilioli

Trata da necessidade de extinção das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo Gilioli pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de **novação**, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a extinção das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF), e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas. Essa mesma previsão se aplicará em favor dos avais dos Créditos Sujeitos. Portanto, a extinção estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

Ressalva: esta cláusula não alcançará (i) as ações que buscam reconhecer o crédito; (ii) as ações que não estão sujeitas à recuperação judicial.

1.6 Do cancelamento de protestos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão cancelados os protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo Gilioli – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

O cancelamento/baixa dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item. Em caso específico de falência, após a homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status *a quo ante*), mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

1.7 Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

1.8 Local de Pagamento

Os pagamentos serão pagos prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada credor. A simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento o recibo de pagamento confeccionado pelo

próprio credor, nos casos de pagamentos feitos por outros meios que não a transferência eletrônica Disponível (TED), Ordem de Crédito (DOC) ou Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao Grupo Gilioli os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e- mail: rj@grupogilioli.com.br

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao Grupo Gilioli:

Pessoa Física.

Pessoa Jurídica

Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ
Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)	Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à Recuperanda em cópia autenticada.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao Grupo Gilioli, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá a Recuperanda o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.

Os Credores deverão informar os dados bancários para pagamento, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, conforme *e-mail* acima. A indicação dos dados bancários para pagamento deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto. Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Com relação aos Credores omissos, ou seja, aqueles que não informarem seus dados bancários no prazo e/ou da forma acima indicada, incidirão os seguintes efeitos adicionais:

a) *será aplicado um deságio adicional de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor (ou seja, após a incidência do deságio inicialmente previsto para a respectiva classe, se houver), sem prejuízo da aplicação do parcelamento também previsto para a respectiva classe (STJ. REsp 1.974.259/SP; e PL LEG 874/2024);*

b) *ainda, ficará facultado às Recuperandas fazer o depósito em juízo das parcelas do crédito devido, junto com os demais pagamentos mensais aos credores da respectiva classe, em subconta vinculada ao processo de recuperação judicial (TJSP: AI 2283109-88.2023.8.26.0000; e TJSP: AI 2226794-45.2020.8.26.0000).*

Ainda, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

Com a aprovação deste Plano em assembleia, fica autorizada a prorrogação de todos os efeitos do stay period em favor das Recuperandas, para além da limitação estabelecida no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/05. O termo final da prorrogação estendida dos efeitos do stay period será a data da publicação oficial da decisão de encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 61 da mesma Lei (STJ, REsp: 1991103/MT, item 3.5).

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado seus dados bancários não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias.

Ainda, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

Por fim, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

1.9 Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, **por parte do credor**, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo Gilioli qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

1.10 Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

1.11 Das Discussões Judiciais

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo Gilioli e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados.

Ressalva: havendo despesas e/ou honorários advocatícios de sucumbência, decorrentes de prévia condenação em processo diverso da Recuperação Judicial, tais créditos deverão ser processados normalmente, sejam eles concursais ou não.

1.12 Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

1.13 Objetivos

O trabalho desenvolvido pretende demonstrar, mediante modernas técnicas de “Turnaround Management” e com propostas amplas e/ou pormenorizadas de reestruturação operacional, a viabilidade do Grupo Gilioli e sua consequente recuperação da passageira crise econômico-financeira.

É premissa básica para resgatar a viabilidade e competitividade, condições e prazos diferenciados⁹ para liquidação de seu atual passivo.

Em consonância com as premissas indicadas neste Plano, o Grupo Gilioli poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos deste Plano, equalizando as atuais dificuldades que o levaram ao período de escassez financeira, garantindo assim a manutenção e desenvolvimento da Empresa¹⁰ enquanto unidade produtiva e geradora de empregos e riquezas.

O Plano foi elaborado com o intuito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pela Recuperanda ao longo dos últimos anos, determinantes para que se atingisse um quadro de escassez financeira que a impediram de honrar os compromissos assumidos com seus credores. Tais dificuldades foram identificadas após um minucioso Diagnóstico Empresarial que elencou e avaliou as circunstâncias existentes sob diversos prismas da administração moderna.

⁹ Conforme Art. 50, inciso I da Lei 11.101/2005.

¹⁰ Conforme Art. 47 da Lei 11.101/2005

Lastreado neste Diagnóstico Empresarial, o Plano definiu as principais vertentes de trabalho necessárias para fornecer as respostas que cada item “problema”, fortalecendo a nova gestão que nasce a partir do processo de Recuperação Judicial.

Elucidaremos o potencial e a viabilidade das empresas do Grupo Gilioli, sob os aspectos técnico, econômico e financeiro, e esta viabilidade será o início para o cumprimento do cronograma de pagamento do passivo dos credores habilitados na Recuperação.

Por fim, espera-se que o Plano apresentado cumpra as expectativas de todos os interessados na Empresa: funcionários, clientes, fornecedores, sócios e comunidade em geral.

1.14 Escopo do Diagnóstico

Como já exposto, o item basilar deste Plano foi o Diagnóstico Empresarial previamente elaborado e fundamentado na análise de relatórios das diversas áreas operacionais, dos balanços e balancetes disponíveis, dos indicadores de diversos itens da atividade. Boa parte destas informações foram recolhidas *in loco*, ao passo que outras foram adotadas conforme informações internas recebidas da própria Empresa.

O mercado de atuação da Empresa (concorrência, fornecedores e clientes) também foi analisado com base em informações externas, com vistas a ratificar fontes internas e identificar os pontos fortes e fracos do Grupo Gilioli em uma visão mais abrangente, cotejando a visão interna para com a externa.

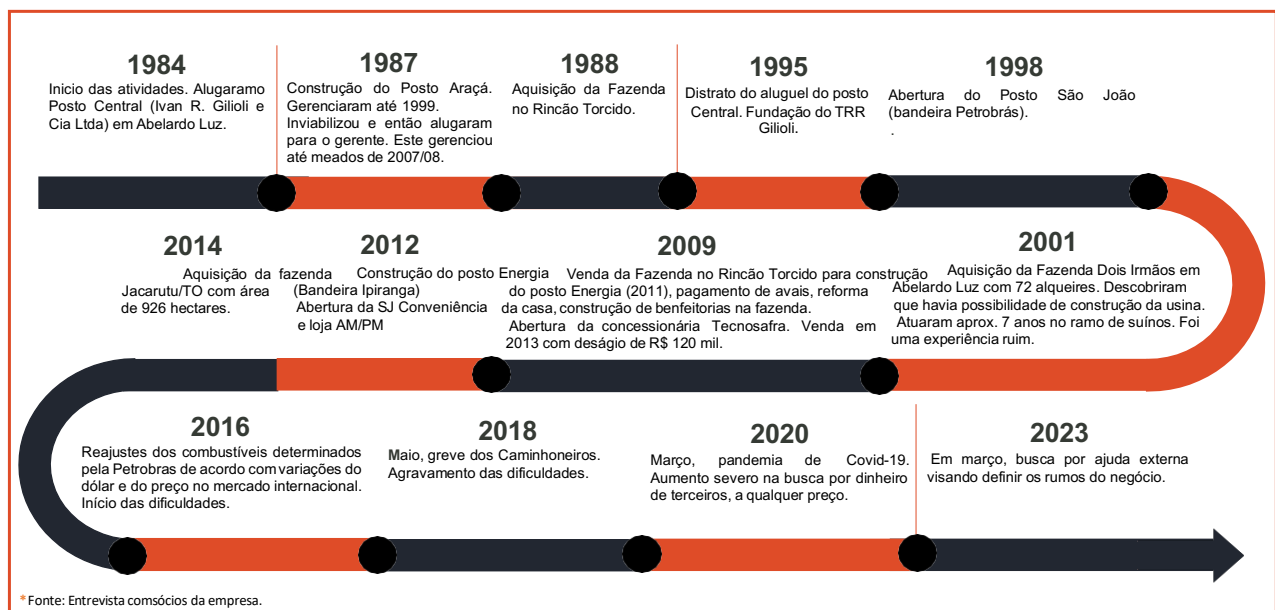
O entendimento do mercado de atuação foi muito importante para conhecer as expectativas externas em relação ao Grupo Gilioli. A visualização de seu market-share foi fundamental para a proposta de pagamento que integra este Plano, o qual busca a importante adesão dos Credores para efetiva aprovação da referida Recuperação Judicial.

Ao longo de todo o processo de diagnóstico foi possível detectar e compreender a origem dos principais problemas e dificuldades que levaram o Grupo Gilioli a recorrer ao processo

de Recuperação Judicial, sendo que, na sequência, foram encontradas novas alternativas e mudanças propostas, que viabilizarão as operações da empresa e gerarão caixa suficiente para amortização do passivo.

1.15 Histórico

Linha do tempo ilustrativa:



A história empresarial da família Sgarbossa remete ao ano de 1968 onde quatro irmãos – Joao, Zelir, Ari e Valdir – fundam o primeiro Posto de Combustíveis Petrobras do oeste Catarinense, na cidade de Xanxerê/SC. Nos anos seguintes o empreendedorismo desta família, concomitante- mente ao trabalho diuturno destes irmãos, oportunizou a abertura de uma filial, em 1973, na cidade de Abelardo Luz/SC. Na sequência, em 1975, houve abertura do TRR Sgarbossa, também em Xanxerê, e em 1978 de outra filial do posto de combustíveis na cidade de Ouro Verde, também no oeste de Santa Catarina.

Todavia, como comumente acontece, as sociedades familiares possuem prazo de validade e, em 1981, acontece a dissolução da sociedade dos irmãos Sgarbossa. Nesta dissolução, o sócio João permaneceu com o posto de combustíveis de Xanxerê/SC. Zelir com o posto de

combustíveis de Abelardo Luz/SC. Valdir resolveu sair do ramo e Ari, atualmente, é proprietário uma distribuidora de combustíveis na cidade de Lages/SC. O TRR Sgarbossa foi vendido a outro grupo empresarial.

A partir desta data, nos voltaremos à segunda geração da família, especificamente os filhos de João – Tânia, TELMA, Dirsônia, Rejane, Fábio, Solange e Nádia. Com exceção da filha Dirsônia, todos os demais permanecem até os dias atuais no ramo de combustíveis.

Com a dissolução da sociedade em 1981, João manteve-se na administração do posto de combustíveis de Xanxerê, juntamente com seus filhos que, desde tenra idade, passaram a acompanhar o pai nas rotinas de um posto de combustíveis. Atualmente o posto de Xanxerê é administrado pelos filhos Solange, Fábio e pela neta Taise (filha de Rejane); as filhas Nádia e Tânia também permanecem no ramo de combustíveis, onde são proprietários de postos nas cidades de Guarapuava/PR e Ponte Serrada/SC, respectivamente.

A história do GRUPO GILIOLI inicia-se, efetivamente, no ano de 1984 onde TELMA e seu então noivo e atual marido, IVAN – casaram-se em 1985 – alugam o posto de seu tio Zelir, na cidade de Abelardo Luz/SC, iniciando então a empresa Ivan R. Gilioli e Cia Ltda, permanecendo até agosto de 1995.

Em 1997, com a possível construção de uma rodovia interligando as cidades de Abelardo Luz e Passos Maia, fundaram o Posto Araçá, na comunidade de mesmo nome, por onde esta rodovia seria construída. No ano de 1988, iniciam as aquisições de áreas rurais, com os recursos provenientes da atividade com combustíveis, buscando a diversificação dos negócios da família, para atuação no ramo de produção agrícola. São compradas áreas para plantio em Abelardo Luz/SC.

Em agosto de 1995, fundam também o TRR GILIOLI que iniciaria suas atividades dois meses depois. Na sequência, em 1998, vem o POSTO SÃO JOÃO, na Rodovia SC 155, junto à área do TRR. Em 2008, ainda sem que a rodovia Abelardo Luz – Passos Maia tenha saído do papel, decidem

encerrar as atividades do Posto Araçá. Em 2012 fundam o POSTO ENERGIA, no centro da cidade de Abelardo Luz.

Destaca-se que o TRR mencionado é o único da cidade e que os dois POSTOS representam 40% dos empreendimentos desta natureza em Abelardo Luz/SC (ao todo, são cinco postos de combustíveis na cidade). Isto reforça a importância das atividades das empresas do grupo para toda a sociedade regional.

A partir de então, concentram esforços na condução do TRR Gilioli, Posto São João e Posto Energia, além da área de terra em Abelardo Luz/SC, onde possuem atividades agrícolas, produzindo grãos, como milho, feijão e soja, com finalidade exclusivamente comercial. Os recursos para as atividades rurais, como dito, eram/são provenientes do faturamento dos POSTOS e do TRR.

Também muito atuantes em causas sociais, o casal TELMA e IVAN dedicam, desde sempre, boa parte de seu tempo ao voluntariado. São voluntários fundadores, na cidade de Abelardo Luz/SC, do Colégio Cenecista, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), onde até hoje dedicam tempo.

São membros do Rotary Clube Sementes, sendo governadores⁶ na gestão 2021/2022, onde coordenavam as ações distritais de São Joaquim/SC até Dionísio Cerqueira/SC, no extremo-oeste do Estado. A atual sede desta entidade e também do Rotaract de Abelardo Luz é emprestada pelo Grupo Gilioli para que desenvolvam suas atividades. A Rede Feminina de Combate ao Câncer é outra associação em que a Sra. Telma dedica seu tempo e energia.



O Grupo Gilioli também presta relevantes contribuições a projetos de sustentabilidade e ambiental, onde em suas áreas de terras de Abelardo Luz/SC, possui uma grande reserva de mata ciliar, além de participarem ativamente do projeto “Plante esta ideia”, onde mais de 1.200 árvores nativas já foram plantadas no município.⁷

A essa altura, resta muito claro que se está diante de um GRUPO empresarial/familiar de enorme relevância econômica e social na região, responsável pela geração de dezenas de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de milhões de reais em tributos anualmente.

1.16 Estrutura Organizacional

1.16.1 Unidades Produtivas

O Grupo Gilioli possui plantas fabris bem estruturadas, de ótima localização que garantem o suporte operacional para todas as áreas do negócio. Toda estrutura administrativa, financeira e comercial está localizada na mesma planta, contribuindo muito para a agilidade dos serviços e processos. Todos os atendimentos efetuados aos fornecedores, qualidade de matéria-prima, controle de estoque, compras e recursos humanos.

Figura 1 –
Vista Aérea – TRR Gilioli e Posto São João - Área 8.664 m²
Matrícula 4970 – *Ofício de Registro de Imóveis de Abelardo Luz/SC*

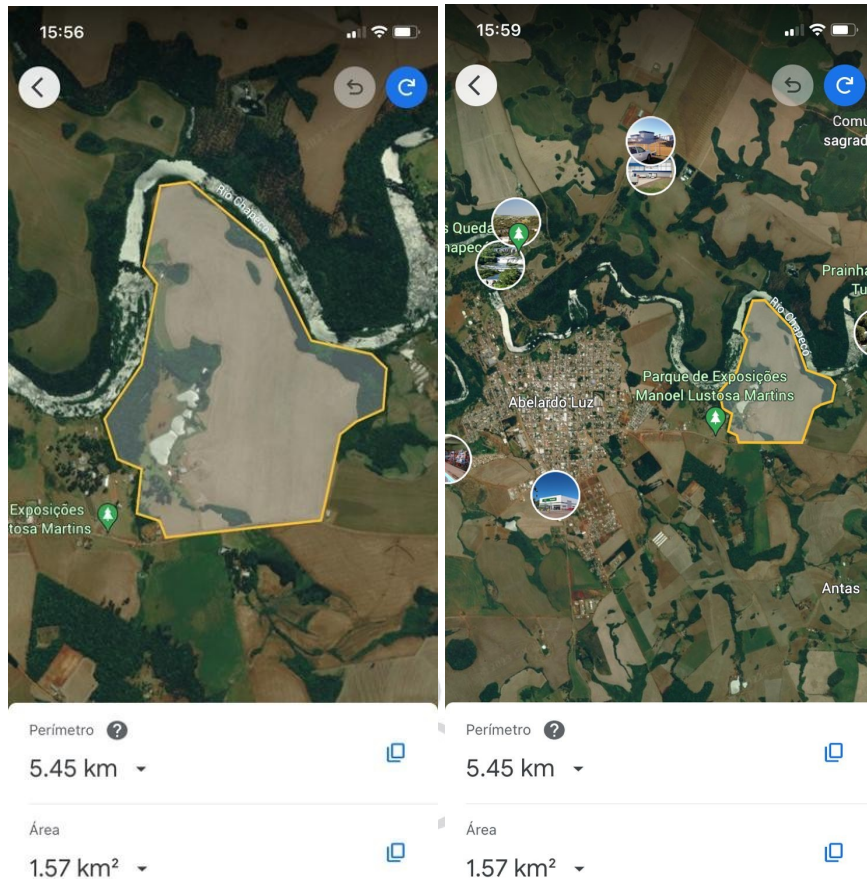


LFBoff
Assessoria Estratégica

Figura 2 –
Vista Aérea – Posto Energia - Área 1.031,25 m²
Matrícula 8465 – *Ofício de Registro de Imóveis de Abelardo Luz/SC*



Figura 3
Vista Aérea – Fazenda São Pedro - Área 1.522.893,00 m²
Matrículas 5396, 9901, 9897 e 3313 – *Ofício de Registro de Imóveis de Abelardo Luz/SC*



Assessoria Estratégica

Com a aprovação deste Plano fica autorizada a criação e a venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), especificamente em relação às plantas da Figura 01 (TRR Gilioli e Posto São João - Área 8.664 m2 Matrícula 4970 – CRI Abelardo Luz/SC) e/ou da Figura 03 (Fazenda São Pedro -Área 1.522.893,00 m2 - Matrículas 5396, 9901, 9897 e 3313 – CRI de Abelardo Luz/SC), de forma global ou parcial, de acordo com a respectiva legislação de parcelamento de solo e, ainda, conforme interesse, utilidade e viabilidade do Grupo em recuperação, visando a maximização dos ativos e sua reestruturação.

Para os fins desta cláusula, entende-se por Unidade Produtiva Isolada (UPI) o conjunto de bens, direitos e/ou imóveis do devedor, configurados como uma unidade de negócios autônoma e destinada à venda para fins de recuperação econômica da empresa.

A criação e a venda da(s) UPI(s) serão realizadas mediante procedimento próprio e autorização prévia do juízo da recuperação judicial, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Com relação aos valores de cada UPI, deverão ser observados como valores mínimos aqueles já juntados aos autos por ocasião dos eventos 114 e 255 dos autos da recuperação judicial, notadamente os que constam nos anexos do Laudo de Avaliação de Ativos, com valores de outubro/2023.

Não obstante, se necessário e a critério do Juízo, cada UPI poderá ser avaliada por perito independente nomeado pelo juízo, com base nos critérios de mercado, observando-se a necessidade de transparência e imparcialidade no processo de avaliação.

A venda da UPI será realizada através de leilão judicial, podendo ocorrer na modalidade presencial ou eletrônica, conforme decisão do juízo. A publicidade do leilão será ampla, de modo a alcançar o maior número possível de interessados, garantindo a competitividade e a maximização do valor de venda. Frustrado o leilão, a venda poderá ser realizada de forma direta pelo Grupo em recuperação, desde que aprovada previamente pelo juízo responsável, observando-se sempre os princípios de transparência e maximização do valor dos ativos.

Além disso, em razão da existência de área de terra passível de loteamento urbano junto à unidade da Fazenda São Pedro (conforme figura 3, acima), o Grupo poderá, por meio de UPI, realizar o loteamento dessa área, parcial ou totalmente, conforme projeto e estudo a ser apresentado no momento oportuno. Para tanto, o Grupo poderá contratar, de forma direta, uma empresa especializada em

loteamentos urbanos, escolhendo a melhor proposta dentre, no mínimo, três propostas obtidas de diferentes empresas, independentemente de leilão. Os terrenos criados após a finalização e regularização do loteamento também poderão ser objeto de venda direta pelo Grupo em recuperação, independentemente de leilão, por valores de mercado. Esse procedimento possui fundamento no art. 60 c/c art. 142, caput, inc. V e § 3º-B, inc. I e II, todos da Lei n. 11.101/2005, e visa agregar maior valor ao imóvel, especificamente diante da possibilidade de loteamento, beneficiando tanto o Grupo em recuperação quanto os seus credores, maximizando os ativos disponíveis para a reestruturação. No caso desta cláusula, ficará excluída da eventual UPI da Fazenda São Pedro a parte ideal correspondente à meação de propriedade da Sra. Telma Gilioli sobre a matrícula n. 9901, a qual não integrará a UPI e continuará na propriedade da Sra. Telma Gilioli. Todos os procedimentos previstos nesta cláusula, incluindo a contratação da empresa parceira e a aprovação das propostas, deverão ser submetidos ao juízo responsável pela recuperação judicial para aprovação, em conformidade com os princípios de transparência, publicidade e maximização do valor dos ativos.

O pagamento pela UPI poderá ser realizado à vista ou em parcelas, conforme condições a serem estabelecidas oportunamente, observando-se que eventuais parcelamentos deverão ser garantidos por instrumentos idôneos de crédito, a critério do juízo.

Os recursos obtidos com a venda da UPI serão destinados, prioritariamente (mas não exclusivamente), ao pagamento dos credores conforme a ordem de preferência estabelecida no plano de recuperação judicial e na Lei de RJ. Adicionalmente, os recursos poderão ser injetados no caixa para a operação normal do Grupo ou utilizados em outras medidas necessárias à recuperação, conforme definido no plano de recuperação judicial e aprovado pela Assembleia-Geral de Credores.

A venda da UPI será realizada livre de qualquer ônus e passivos, não sendo o adquirente responsável por dívidas e obrigações do devedor, anteriores à aquisição. Não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista – tudo em conformidade com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

1.16.2 Estrutura Administrativa



1.16.3 Política de Qualidade

“O Grupo Gilioli busca atender as necessidades dos clientes através da melhoria contínua de seus processos e sistema de gestão, oferecendo produtos e serviços com qualidade e competitividade.”

1.16.4 Equipe

Valorizar e investir em sua equipe de trabalho foi o caminho escolhido para criar um ambiente de satisfação, onde todos se comprometem com a qualidade e crescimento da empresa. Seus colaboradores participam dos programas de treinamentos, que já foram intensificados em todos os níveis, aumentando a consciência profissional com destaque para o mérito, onde cada colaborador, por sua própria força, inicia a construção de seu próprio futuro.

O Grupo Gilioli se mantém em funcionamento com uma estrutura de pessoal na medida de sua necessidade. A concentração da força de trabalho está no setor logístico (TRR) e pista e conveniência (Postos).

1.16.5 Estrutura Comercial

A estrutura comercial do Grupo Gilioli mantém abrangência regional. Graças à boa aceitação do mercado, atualmente os volumes de revenda são pequenos ante a possibilidade e capilaridade de vendas. Todo o volume é vendido, mantendo estoque somente no tempo logístico necessário.

A Empresa mantém clientes ativos desde sua fundação, que compram os produtos semanalmente, mantendo desta forma uma parceria sólida. Os principais clientes, em sua maioria, são produtores rurais e grandes empresas das regiões, especialmente transportadoras.

Visitas a clientes também reforçam a estratégia comercial, inclusive com a própria diretoria, que se dispõe a visitá-los em constantes encontros. Internamente, a empresa mantém um time conciso, que participa ativamente de todas as decisões, trazendo os principais anseios dos clientes.

CAPÍTULO II

2 Recuperação Judicial

2.1 A Origem da Crise

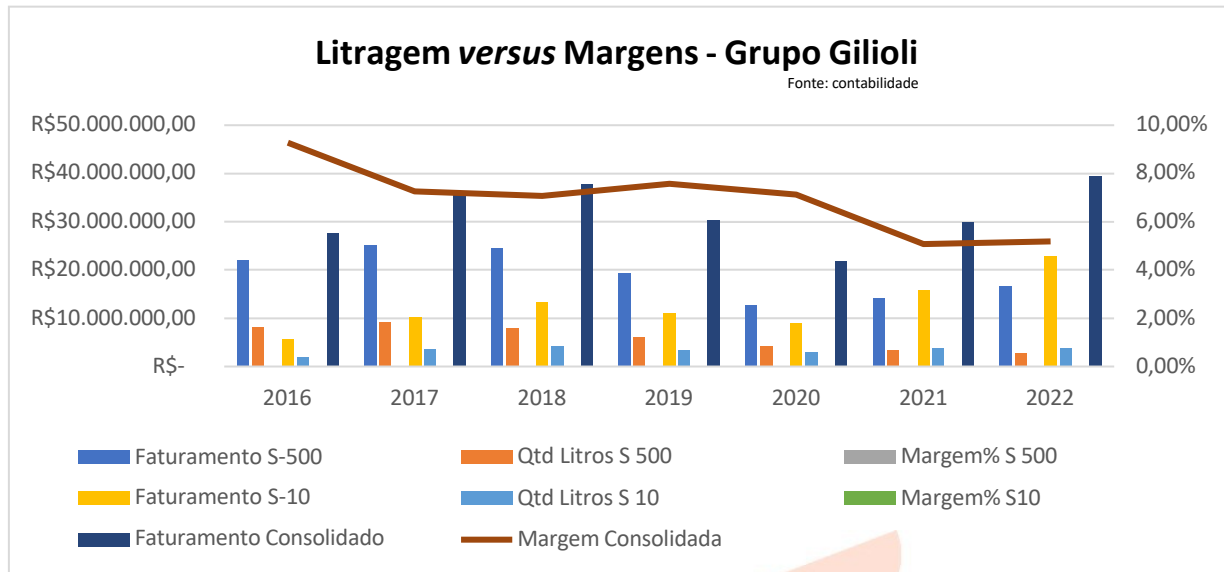
Como anteriormente exposto, os requerentes se fixaram como um importante GRUPO empresarial/familiar nos seus segmentos e sempre exerceram suas atividades com sucesso e probidade desde a abertura de cada novo empreendimento e início de cada novo negócio.

Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho¹¹, não são raras as situações nas quais, no exercício de sua atividade, o empresário depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, o GRUPO requerente passa a tecer as seguintes considerações.

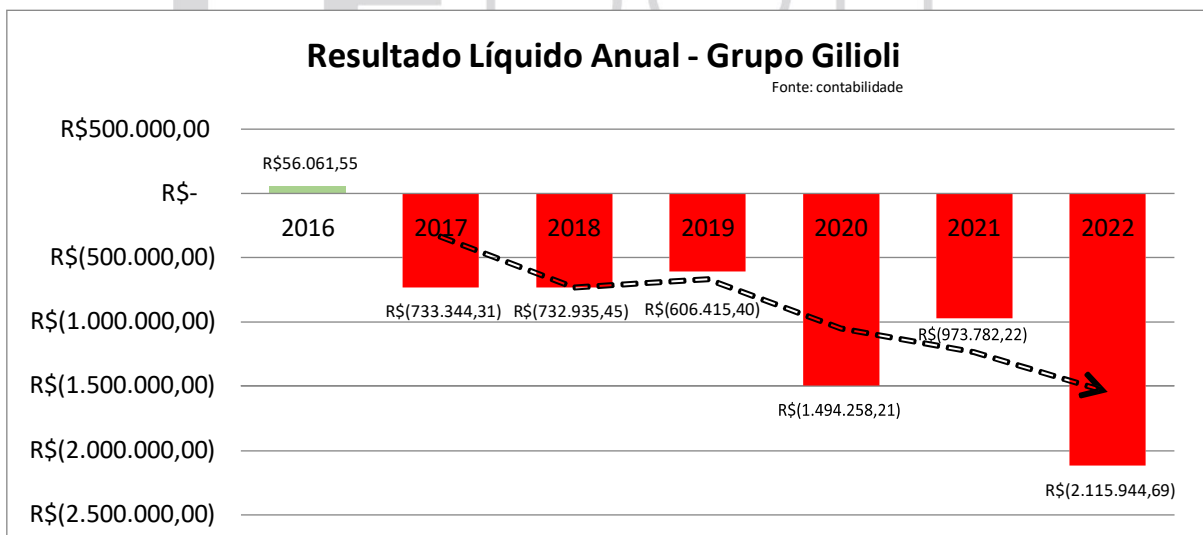
A situação de crise de liquidez do Grupo Gilioli já perdura e vem se agravando há aproximadamente **sete anos**. Nesse período houve drástica redução de sua receita, essencialmente pela queda acentuada em seu volume de vendas, conforme demonstrado na sequência.

O gráfico abaixo, elaborado com base nos documentos contábeis em anexo (docs.), demonstra a **involução no volume de litros vendidos durante 2016 a 2022** (por tipo de produto e consolidado), além do volume em recursos financeiros que **deixaram de entrar** no caixa do grupo neste período. Especialmente, pelo fato de que, mesmo que os anos de 2021 e 2022 tenham resultado em um sensível aumento na litragem vendida, a **queda acentuada nas margens** de rentabilidade tornou ainda menor a entrada de recursos no caixa:

¹¹ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.



Deve-se observar que **as margens reduziram** em mais de 44% entre 2016 e 2022 e, mesmo com aumento na litragem vendida, se comparado com 2016, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano **deixou** de entrar nos caixas do Grupo Gilioli. Por conseguinte, de acordo com os documentos contábeis em anexo, esses foram os resultados financeiros **consolidados** do GRUPO, de 2016 até 2022 (TRR, POSTOS e FAZENDA):



Evidencia-se, portanto, uma redução drástica na rentabilidade do negócio como um todo, em razão de diversos fatores, que serão mais bem explicados na sequência.

2.1.1 Políticas e medidas públicas de interferência no mercado e nos preços dos combustíveis – Greve dos caminhoneiros

Para entender a situação atual da crise do Grupo Gilioli, precisamos fazer um exercício de entendimento da cronologia do mercado de combustíveis no Brasil desde 2016.¹²

Antes deste ano, de 2008 a 2014 havia “interferência política” e preços abaixo do mercado, pois a prática de controlar e atrasar o repasse dos preços internacionais aos combustíveis no mercado interno permitia ao Governo, na prática, influenciar os índices de inflação por meio da gasolina e do diesel - praticamente obrigando a Petrobras a vender os produtos a preços abaixo do mercado, o que teria causado grandes prejuízos à empresa.

Agindo assim, o Governo evitava que a elevação do preço dos combustíveis se disseminasse pela economia afetando os outros produtos que dependem diretamente de transporte rodoviário e de insumos derivados do petróleo, capitalizando o impacto na inflação geral.

No início do governo Temer, em 2016, os reajustes passaram a ser determinados pela Petrobras de acordo com variações do dólar e do preço do petróleo no mercado internacional. Antes, no governo de Dilma Rousseff, a variação dos preços internacionais era repassada de forma defasada aos valores praticados no país, um mecanismo usado para tentar segurar o aumento da inflação.

Em 2016, Pedro Parente, novo presidente da Petrobras, foi empossado por Michel Temer afirmando que a política de preços passaria a ser guiada pelos interesses da empresa, sem influência do governo. Em outubro do mesmo ano, o valor dos combustíveis começou a acompanhar a tendência do mercado internacional tomando por base não somente o preço do petróleo bruto, como também custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias, além de uma margem para remunerar riscos inerentes à operação, como a volatilidade da taxa de câmbio e dos preços, taxas portuárias, lucro e tributos.

*Com a nova política, as revisões de preços passaram a ser feitas pelo menos **uma vez por mês**, podendo haver manutenção, redução ou **aumento** nos valores praticados nas refinarias e possível impacto nas bombas, para o consumidor.*

¹²O texto a seguir foi parcialmente baseado e extraído de: Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44239437>.
Publicação: 24 maio 2018. Acesso: 31 maio 2023.

"Para permitir maior flexibilidade na gestão comercial de derivados e estimular aumentos de vendas", a Petrobras também afirmou na época que avaliaria conceder descontos pontuais para o diesel e a gasolina em mercados específicos, mas que "em hipótese alguma" esses descontos levariam o preço para um patamar abaixo dos custos.¹³

A estatal ressaltou ainda que não praticaria preços abaixo da paridade internacional, sinalizando o fim do combustível amplamente subsidiado, política adotada por governos anteriores. Depois de avaliar que não estava conseguindo acompanhar a volatilidade crescente da taxa de câmbio e das cotações de petróleo e derivados, a Petrobras anuncia que haveria uma frequência maior nos ajustes de preços.

A partir de 03 de julho de 2017, a estatal passou a realizar ajustes nos preços "a qualquer momento, inclusive diariamente". "A revisão da política aprovada permitirá maior aderência dos preços praticados do mercado doméstico ao mercado internacional no curto prazo e possibilitará à companhia competir de maneira mais ágil e eficiente", disse a Petrobras, na época.

O preço do petróleo, depois de dois anos em recordes mínimos, começava, justamente em junho de 2017, a **subir** no mercado internacional. Em dezembro/2017, pela primeira vez desde a implementação dessa nova política, o litro de gasolina ultrapassava a barreira dos R\$ 4,00 nos postos, impactando negativa e drasticamente as margens de lucro do Grupo requerente.

O mês de maio de 2018 marca a chegada de protestos dos caminhoneiros, insatisfeitos com os constantes reajustes e o aumento do preço dos combustíveis, que, segundo representantes da categoria, tornou inviável o transporte de mercadorias no país.

A greve dos caminhoneiros no Brasil em 2018, também chamada de Crise do Diesel, foi uma paralisação de caminhoneiros autônomos com extensão nacional iniciada no dia 21 de maio, durante o governo de Michel Temer, e terminou oficialmente no dia 30 de maio, com a intervenção de forças do Exército Brasileiro e Polícia Rodoviária Federal para desbloquear as rodovias.

A greve forçou o Governo a reduzir os valores dos combustíveis, situação que **não** perdurou após a finalização forçada do movimento dos caminhoneiros, mantendo-se as políticas de

¹³ Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44239437>. Publicação: 24 maio 2018. Acesso: 31 maio 2023.
Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Greve_dos_caminhoneiros_no_Brasil_em_2018. Acesso: 31 maio 2023.

reajustes e aumentos constantes nos meses que se seguiram e, por conseguinte, acarretando grande **queda** das margens de lucro.

Por fim, neste íterim, em decorrência da greve de 2018, houve um período **vários meses** com falta de combustíveis nos postos, inviabilizando as vendas e elevando a forte queda de faturamento. Neste sentido, notícias da época:

Oeste de SC sofre com a falta de combustível

*O protesto está agravando a **falta de combustíveis** em Chapecó, São Miguel do Oeste e Concórdia. E também há risco de atingir outras regiões do Estado se a paralisação persistir, segundo o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina (Sindipetro/SC). **Em alguns postos, não há combustível desde sábado**. Em Concórdia terminou ontem e não há gasolina nos 43 postos de Chapecó. O presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Chapecó (Sindipostos), Sérgio Galli, afirmou que não há previsão de reabastecimento no Oeste.*

*O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina (Sindipetro/SC) ainda não possui dados sobre a quantidade de postos que estão **sem combustível no Estado**. Para o presidente, Luiz Antonio Amin, a nova política de preços adotada pela Petrobras, trouxe aos revendedores um cenário de insegurança. A maioria dos empresários procura estocar pouca gasolina e por isso alguns já estão sem combustível.*

“O revendedor não sabe quanto pagará pelo produto na próxima compra. Além disso, muitas vezes é acusado injustamente de praticar altos preços, visto que os valores divulgados pela refinaria não levam em consideração o valor dos impostos pagos, dando a entender que todo lucro é do posto, o que não condiz com a realidade”, enfatiza.

Mas não é só isso.

Fonte: <https://fetrancesc.com.br/noticia/1491301862-clipping-paralisacao-dos-caminhoneiros-continua-nas-rodovias-de-sc-mesmo-apos-proposta-do-governo/>. Acesso: 31 maio 2023.

Fonte: <https://tnsul.com/2018/geral/postos-de-gasolina-registram-falta-de-combustivel/>. Acesso: 31 maio 2023.

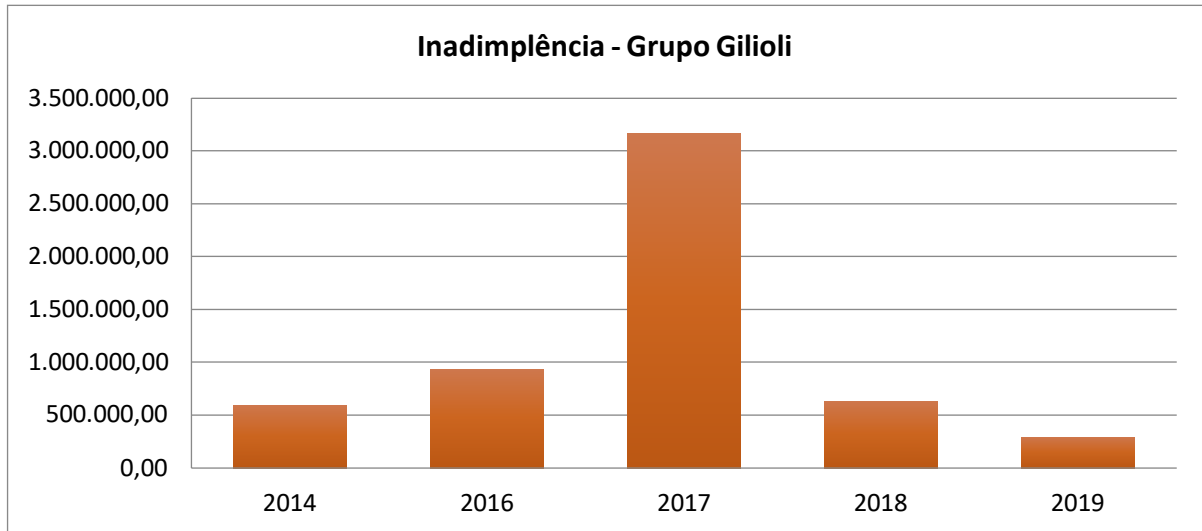
2.1.2 Pandemia do COVID-19 – Alta na inadimplência

Nem bem dois anos depois da greve, em março de 2020, o mundo padeceu (e ainda padece) sob os impactos negativos e notórios da pandemia do Covid-19, tanto no aspecto social, de saúde, econômico e, também, financeiro.

*No que tange à variação da demanda brasileira de combustíveis durante o período de distanciamento e isolamento social, dados da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** indicam **queda nas vendas** de QAV (-85%), gasolina C (-29%), e óleo diesel B (-14%) realizadas no mês de abril de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019.*

De abril a junho, o movimento **caiu 70%**: os postos permaneceram abertos, mas não havia consumidor. Como se viu no gráfico acima, no ano de 2020 (pandemia de Covid-19), o prejuízo acumulado do Grupo foi **maior** do que os prejuízos de 2018 e 2019, **somados**. Neste período, vale ressaltar, mesmo com todas as dificuldades, nenhum colaborador do Grupo Gilioli foi demitido.

Em paralelo, nos últimos anos houve grande **alta na inadimplência** entre os clientes/consumidores do GRUPO, sendo que os reflexos negativos de tal situação são experimentados até os dias atuais. Foram implantadas medidas para a recuperação de tais créditos, tais como renegociação com devedores e cobranças judiciais, mas sem êxito efetivo. Senão, vejamos os dados históricos, com base em apuração financeira:



Por fim, como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada, ao longo dos últimos anos, do **aumento** incessante da taxa Selic (fonte: <https://warren.com.br/magazine/taxa-selic-hoje/>), utilizada pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combater a inflação. Isso resultou no imediato encarecimento das operações, impactando severamente no fluxo de caixa de curto prazo de todo o GRUPO, a ponto de comprometer o cumprimento de suas obrigações correntes.

Mas não é tudo.

Assessoria Estratégica

2.1.3 Confusão patrimonial e de caixa – Baixa produtividade das atividades agrícolas

Como foi dito, a **confusão de caixa** entre as empresas do GRUPO e as pessoas físicas, aliada à crescente necessidade de recursos diários, fez com que os ganhos provenientes das safras de milho, soja e outras culturas, das propriedades rurais da família fossem, também, utilizadas no GRUPO como um todo, originando nova dificuldade: os poucos recursos destinados à produção das novas safras foram reduzindo, prejudicando sensivelmente a produção.

Ocorre que diversos fatores de influência direta na produtividade da lavoura, como a época de plantio, controle de pragas e uso de tecnologia adequada para o bom desenvolvimento das culturas, eram negligenciados pela falta do capital, destacando-se, especialmente, a análise do solo, a adubação, qualidade das sementes e o controle de pragas.

Estas dificuldades fizeram com que, ano após ano, a produtividade da lavoura fosse **caindo**, chegando ao ponto de diversas colheitas garantirem apenas o pagamento dos altos custos de produção – e hoje, nem isso. Por oportuno, acerca dos custos de produção agrícola:

A partir de 2021, puxado pela escalada de preços dos insumos, especialmente fertilizantes e defensivos, acumularam altas superiores a 100%.¹⁴

O poder de compra dos produtores até 2021, tomando-se por base o Cloreto de Potássio, seriam necessárias 30,5 sacas de soja, contra 43,6 sacas em julho de 2022.¹⁵

*Em síntese, para a temporada 2023/2024, o orçamento médio para produção de soja aponta a necessidade de 10 sacas **a mais** por hectare, em comparação à safra 2021/2022.¹⁶*

Vale observar que no presente período, o GRUPO Gilioli já não vem conseguindo honrar com seu passivo, necessitando urgentemente de reprogramação de pagamentos, sucessivas novações de dívidas e captação de novos recursos para cobrir suas necessidades, o que acabará criando um passivo cada vez maior e mais oneroso.

Diante do exposto, tem-se a certeza de ser transitória sua atual situação de crise, pois, para tanto, além dos benefícios da Recuperação Judicial, estão em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio entre receitas e despesas, gerando lucro e

¹⁴ Fonte: <https://www.udop.com.br/noticia/2021/10/29/precos-de-insumos-agricolas-mais-que-dobram-em-2021-elevam-custos-de-2022.html>. Acesso: 31 maio 2023.

¹⁵ Fonte: <https://maissoja.com.br/custo-alto-e-incertezas-afastam-produtor-e-compra-de-insumos-para-a-safra-23-24-esta-mais-cadenciada/>. Acesso: 31 maio 2023.

¹⁶ Idem.

caixa suficientes para honrar os pagamentos do plano em questão, saneando sua atual condição de insolvência.

De fato, apesar da respeitável infraestrutura, *know how* e poderio de comercialização do GRUPO requerente, a soma de inúmeros fatores levou-o a uma situação de desequilíbrio financeiro sem precedentes que, neste momento, se mostra quase insuperável – a não ser que sejam concedidas urgentemente as benesses da Lei n. 11.101/2005.

E ainda não é tudo.

2.1.4 Gestão familiar – Redução das linhas de crédito

Como é comum na grande maioria das empresas familiares, no início tentou-se manter, de todas as formas, a atividade a pleno vapor, sempre. As empresas do GRUPO tinham dificuldades e falta de conhecimento técnico para captar linhas de créditos adequadas para investimento, principalmente tratando-se de empreendimentos novos. Neste contexto, diga-se desde, logo, a recuperação judicial servirá, também, para **solidificar a profissionalização da gestão** do GRUPO, o que já vem ocorrendo desde outubro/2022, com a contratação de consultoria especializada em controladoria e reestruturação (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br).

Pouco a pouco, desde sua gênese, o GRUPO foi se estruturando, fazendo investimentos para atender às demandas, visando sua manutenção no mercado competitivo e o seu crescimento.

Porém, para manter-se competitiva no mercado, a operação precisava crescer buscando novas oportunidades. Com isso, surge a necessidade de mais capital de giro e, com os fornecedores ofertando pouco crédito, o GRUPO buscou seus primeiros empréstimos bancários, feitos fora das melhores linhas e condições possíveis, ou seja, de curto prazo e com juros altos, fato que fez com que o GRUPO entrasse em uma ciranda financeira – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

No entanto, mesmo diante desta dificuldade inicial, o GRUPO precisava se desenvolver principalmente para liquidar o endividamento assumido e porque o mercado propiciava condições para este desenvolvimento.

Neste momento também, sempre buscando o desenvolvimento das empresas do GRUPO, a confusão patrimonial (onde os ativos e passivos das empresas e das pessoas físicas se misturam) e a confusão de caixa entre as empresas e pessoas naturais (onde os recursos são direcionados para a necessidade prioritária de pagamento do dia, independente de qual empresa o recurso entrou ou será destinado) tornou-se comum – o que permanece até os dias atuais. Deveras, há praticamente um **caixa único** para todos os integrantes do GRUPO, o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.) – mas isso já está em processo de correção, como parte das estratégias de reestruturação.

Assim, desde aquela época até os dias de hoje, tornou-se frequente a injeção e a tomada cruzada de recursos, para a manutenção e continuidade das atividades e consequente crescimento.

Diante deste cenário, das insuficientes margens de lucro obtidas comparadas aos custos dos financiamentos bancários, a falta de capital de giro próprio e de liquidez e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das próprias instituições financeiras, o GRUPO foi acometido de grande redução nos níveis de faturamento e de performance. Consequentemente, experimenta maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o seu fluxo de caixa, culminando em uma inevitável – mas **passageira** – situação de falta de solvência de seu passivo, prejudicando diretamente a compra de matéria-prima para dar continuidade nas atividades.

Neste sentido, o que antes era considerado como um simples empréstimo para o GRUPO, acabou tornando-se uma dependência umbilical, à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira mais urgente e crucial, havia uma necessidade de aquisição de recursos com os sócios ou de terceiros, como única forma de garantir seu funcionamento. Com isso, ocorreram diversas repactuações junto às instituições financeiras, cada vez com maiores taxas, juros

e multas remuneratórias e moratórias, ocasionando progressivo e contínuo endividamento – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

Os custos deste endividamento reduziram ainda mais a capacidade de reação do GRUPO, que, frisa-se, já estava enfraquecido devido ao endividamento arrastado ao longo dos anos e que contribuíram substancialmente para a desestabilização do fluxo de caixa – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

No momento atual, embora viável (vide capítulo “3.4”, abaixo), o GRUPO está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e sistema bancário estão em atraso (docs.), e os requerentes já estão na iminência de sofrer ainda mais prejuízos com diversas restrições (protestos, bloqueios, Serasa, SPC, etc.).

Por isso, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades continuaram, e o GRUPO requerente percebeu que necessitava remodelar com mais rapidez sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha – evidenciando o potencial de *turnaround* existente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão e inteligência de negócios, por exemplo).

Como se sabe, a recuperação judicial tem se mostrado eficaz, necessária e, na grande maioria das vezes, uma verdadeira **oportunidade** para o empreendedor se **reinventar** e se **reestruturar**, para enfrentar e vencer um momento de tormenta. Neste viés, como foi dito, algumas providências emergenciais já foram adotadas, com auxílio de **consultoria especializada** em reestruturação de empresas e controladoria (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br). Todavia, diante da atual situação de desencaixe financeiro, sem as benesses da recuperação judicial, as providências administrativas não lograrão o efeito desejado.

Neste contexto, fragilizado em termos de fluxo de caixa, o GRUPO requerente preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez. Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, as operações do GRUPO ficaram extremamente vulneráveis e sujeitas a pressões de toda a sorte, obstando diligências eficazes à reestruturação extrajudicial de suas atividades.

Ressalte-se que o endividamento está longe de comprometer o patrimônio do GRUPO, mas é clarividente o problema de fluxo de caixa (docs. contábeis em anexo). Ademais, apesar de tudo, o GRUPO tem certeza que esse estado de gravidade será passageiro.

Assim, os demandantes vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades comerciais, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos). Por conseguinte, continuar gerando riquezas para o Estado e contribuições para a comunidade de Abelardo Luz/SC e região, bem como para todo o país, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedores e, indiretamente, toda a sociedade regional.

CAPÍTULO III

3 O Plano de Reestruturação

3.1 Reestruturação

Após o pedido de recuperação judicial, o Grupo Gilioli, através de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação econômico, financeiro e operacional, visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua atividade no médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas em um planejamento para o período de 15 (quinze) anos, fundamentados em decisões estratégicas em diversos setores da empresa.

3.2 Reestruturação Mercadológica

No setor econômico, a reestruturação dar-se-á integralmente a área comercial, recompilando à política de vendas às margens e rentabilidade e recompondo o mapa de formação dos preços dos produtos.

A busca por novos clientes, principalmente pequenos agricultores e novas empresas de transportes será fortalecida para obtenção de melhores resultados, principalmente nos períodos de sazonalidade acentuada. O Grupo Gilioli também está buscando reestabelecer as parcerias com clientes antigos que, pouco a pouco, estão retomando os volumes já comprados em épocas passadas. Tudo isso está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico-financeiro da empresa.

Toda essa reestruturação comercial do Grupo Gilioli não deixa de contemplar a avaliação do público-alvo e o posicionamento da marca perante cada produto oferecido em cada região.

A fixação de metas, associada ao plano orçamentário e ponto de equilíbrio já estão em fase de implantação, algumas com resultados já obtidos.

3.3 Reestruturação Administrativa e Financeira

Várias ações já foram tomadas visando uma transformação da cultura na gestão administrativa e financeira da empresa.

Dentre as várias ações saneadoras já efetivadas e em curso, encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, otimização e redução de despesas na área operacional e administrativa, e que, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, apresentando-se como um ponto de inversão dessa tendência negativa, com o fito de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

No setor administrativo a reestruturação inicia com programa de redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento. O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante, que contemplará plano de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e por consequência dos custos de pessoal.

A formação de novas diretrizes de administração dará o suporte à área comercial através de análise de novidades e oportunidades do mercado. Essas novas diretrizes serão complementadas pela reorganização do organograma da empresa para que todas as premissas possam ser cumpridas.

No setor financeiro, imediatamente será implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas trimestrais, suportado por relatórios gerenciais para análise de resultados econômico e financeiro. O DFCP (Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado) já está implementado e está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria.

O ajuste do plano de contas e o sistema de custeio por centro de custos fornecerá informações com base sustentável a todas as decisões estratégicas, também com sua implantação já iniciada.

Ainda, com o objetivo de melhorar o resultado líquido, a empresa busca entre os vários parceiros financeiros as melhores taxas para as operações, garantindo assim o capital de giro na medida necessária e com menor custo possível.

Para superação da crise econômica, o Grupo Gilioli já adotou e ainda adotará medidas diversas, com as quais os credores concordam ao aprovarem o presente plano, tais como (mas não limitadas a):

- ◆ Implantação imediata de controles financeiros, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa, tendo as decisões baseadas em números, atrelando as entradas das vendas, “carimbando” o uso do recurso rigorosamente para financiamento do capital de giro;

- ◆ Padronizar os controles de tesouraria e caixa. Conciliação bancária automatizada.

- ◆ Ter prática severa e controles com follow up constante para os atrasos e inadimplências.

- ◆ Suspender qualquer novo investimento que não vise melhorar o resultado operacional.

- ◆ Reduzir em 10% as despesas administrativas e custos fixos de produção.

- ◆ Profissionalizar a estrutura organizacional e gestão, evitando administração empírica.

- ◆ Fazer a análise do resultado mensal da empresa (econômico e financeiro).

- ◆ Medir, controlar custos e despesas fixas.

- ◆ Planejar os objetivos e as metas globais para o próximo ano, elaborando o Orçamento Empresarial.

- ◆ Acelerar as vendas. Há excelentes oportunidades em todos os segmentos de atuação.

Em um segmento com baixa estrutura de custos e produtos “commodities”, ficam restritas as alavancas de resultado, neste caso, passando necessariamente pelo incremento no volume de vendas.

- ◆ Fazer acompanhamento e monitoramento semanal e mensal da performance de vendas, categorizando produtos, prazo de entrega, orçamento e metas traçadas.

- ◆ Dar atenção à possibilidade de “novos negócios” que permitam incrementar volume rapidamente.

- ◆ Trabalhar o mix de produtos que oportunize melhores margens.

- ◆ Planejar abordagem e ajustar os preços, comissões, verbas e outras condições.

- ◆ Estudar investimentos em publicidade e propaganda visando alavancar as vendas.

- ◆ Vender pelo preço correto, com prazo de recebimento menos dilatado, para clientes com boa capacidade de pagamento. Não há espaço para inadimplência.

- ◆ Melhorar a experiência do cliente com a nossa marca.

- ◆ Institucionalizar políticas comerciais, avaliando lucratividade de clientes.

- ◆ Aperfeiçoar a ferramenta de formação de preço de venda (pricing) que seja a mesma para comercial e produção, permitindo maior flexibilidade para precificar e maior agilidade na resposta dos orçamentos.

- ◆ Introduzir os apontamentos de produção no ERP, para apurar corretamente o CPV.

- ◆ Melhorar o fluxo das informações.

- ◆ Mapear, desenvolver e complementar os principais indicadores chaves (KPIs) para cada grande área da empresa: RH, Financeiro, Produção, Comercial e Suprimentos. É desejável que seja integrado ao sistema de inteligência de negócios.

- ◆ Desenvolver o sistema de inteligência de negócios (BI) de modo que permita a disposição de informação em tempo real, propicie agilidade na tomada de decisão, tanto para o nível estratégico quanto para o nível tático e operacional.

- ◆ Revisar o Plano de Contas. Muitas contas estão bastante genéricas, não permitindo uma análise mais profunda em relação ao real impacto de cada custo/despesa no negócio.

- ◆ Mapeamento e formalização dos fluxogramas de processos da empresa.
- ◆ Realinhamento do Organograma, organizando melhor os setores e as funções de cada um na empresa.
- ◆ Definição de uma Agenda de Reuniões, com periodicidades a definir, especialmente entre os setores financeiro, compras e comercial, criando uma rotina de gestão.
- ◆ Programa de redução de custos operacionais: reduzir em 10% o custo com MP e insumos.
- ◆ Organizar um inventário geral e acertar os estoques no sistema.
- ◆ Racionalizar os estoques.
- ◆ Desenvolver novos fornecedores.
- ◆ Realizar, mediante autorização judicial, o arrendamento e/ou o trespasse e/ou a venda do(s) estabelecimento(s) e/ou de unidade(s) produtiva(s) isolada(s) e/ou da fazenda (atividade rural), total ou parcialmente.
- ◆ Calcular o ponto de pedido, ajustar os leads times adequadamente evitando rupturas.
- ◆ Seguir comprando à vista (mediante bons descontos), ser eficiente na logística e na industrialização.

Fundamentada no artigo 50 da Lei 11.101/2005 a Empresa busca, dentre outros, os meios:

- ◆ “Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”;
- ◆ “Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial”.

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial a Empresa poderá lançar mão de quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no art. 50 da LRE, dentre outros elencamos alguns:

- ◆ II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- ◆ VI – Aumento de capital social;
- ◆ VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- ◆ IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- ◆ XI – Venda parcial dos bens;
- ◆ XV – Emissão de valores mobiliários;
- ◆ XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

3.3.1 Possibilidade de arrendamento temporário de parte das unidades produtivas

Além das disposições constantes nos capítulos anteriores, acerca dos meios de reestruturação administrativa e financeira do Grupo em Recuperação, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial a Empresa poderá lançar mão de quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no art. 50 da LRE, dentre outros elencamos alguns:

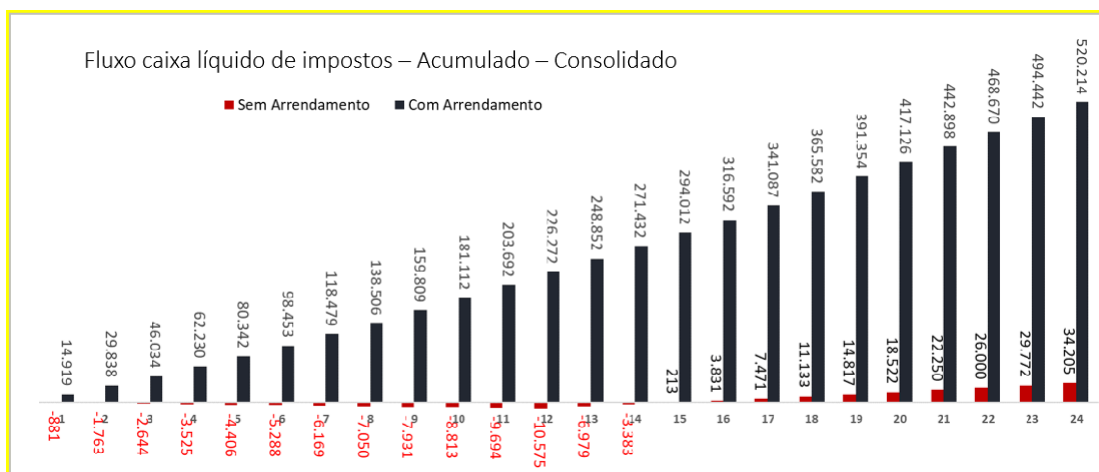
- ◆ II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- ◆ VI – Aumento de capital social;
- ◆ VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- ◆ IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

- ◆ XI – Venda parcial dos bens;
- ◆ XV – Emissão de valores mobiliários;
- ◆ XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, empagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Em referência ao item VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, informa-se que o grupo em recuperação judicial recebeu uma “CARTA DE INTENÇÃO DE ARRENDAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS” (docs. anexos), onde a Rede de Postos Diamante, com sede em Maravilha/SC (CNPJ 03.421.119/0001-26), apresentou interesse no **arrendamento** da estrutura física dos Postos **Energia e São João**, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, mediante contraprestação em dinheiro.¹

Diante do interesse do Grupo Gilioli em tal proposta, elaborou-se projeção contábil-financeira (docs. anexos), comparando-se a perspectiva de faturamento/lucro com a proposta apresentada versus a perspectiva de faturamento/lucro com a manutenção da operação da forma como é hoje (aliada às melhorias administrativas que já estão em fase de implementação).

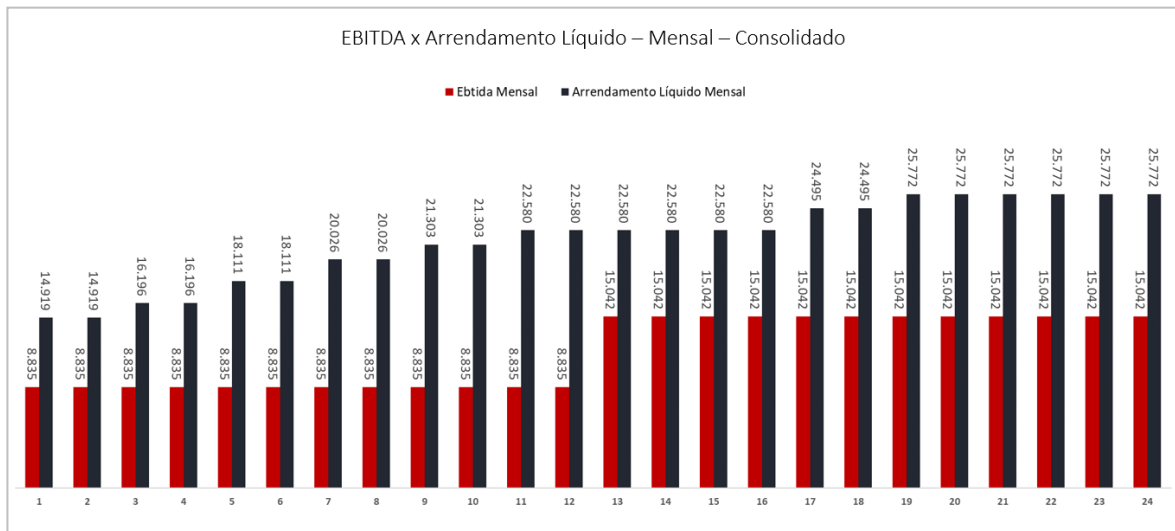
Em resumo do que a detalhada projeção anexa concluiu, seguem dois gráficos exemplificativos, onde pode-se verificar que, ao longo de apenas 24 meses, o fluxo de caixa consolidado entre os dois Postos (líquido de tributos) se mostrará **muito superior** com o arrendamento:



Consequentemente, o EBITDA² mensal consolidado entre os dois Postos também será **muito superior** com o arrendamento (colunas pretas) do que sem ele (colunas vermelhas):

¹ Obs.: as estruturas/benfeitorias da fazenda e do TRR Gilioli **não** estão incluídas na proposta de arrendamento e continuarão suas operações normais, a cargo da família Gilioli.

² “A maneira mais fácil de entender o que é o EBITDA é pensar nele como o resultado da operação da empresa. [...] É calculado para que seja possível ter uma noção clara de como anda a operação de fato da empresa. [...] o indicador também é definido como uma métrica da geração de caixa operacional – na prática, quanto a empresa gera de dinheiro com sua atividade principal.” Fonte: <https://www.infomoney.com.br/guias/ebitda/>. Acesso: nov/2023.



Assim, de acordo com as conclusões dos profissionais contratados para tal finalidade (docs. anexos), levando-se em consideração diversos fatores, revela-se **mais vantajoso**, do ponto de vista econômico-financeiro, **efetivar o arrendamento** nos termos propostos. Tal situação, aliás, dará mais certeza e tranquilidade ao Grupo em recuperação quando chegar o momento de quitar os valores devidos em razão da aprovação e homologação do Plano recuperacional.

Frisa-se, brevemente, que Rede de Postos Diamante possui ampla credibilidade e **22 anos** de atuação e experiência no mercado. De fato:

A Rede dos Postos Diamante começou no ano 2001, na cidade de Maravilha em Santa Catarina, a Rede dos Postos Diamante possui uma central administrativa e um centro de distribuição localizada na cidade de Maravilha/SC, também **conta com 15 postos** distribuídos em diferentes cidades da região oeste de Santa Catarina e Extremo Oeste do Paraná. A Rede dos Postos Diamante possui unidades de bandeira própria, Shell, Ipiranga, Petrobras, Maxsul e Idaza.

Ao longo destes anos, a empresa **expandiu seu mercado de atuação**, investindo na qualificação da equipe e na padronização das unidades.

Fonte: <https://postosdiamante.com.br/>. Acesso: mar/2024.

*Com o arrendamento e a transferência da posse dos bens e estrutura física, o que será autorizado pelos credores mediante a aprovação do Plano e deste Aditivo, todos os funcionários atuais dos Postos Energia e São João serão migrados por meio de sucessão de empregadores³, **mantendo-se os empregos** (e com possibilidade de novas contratações). Itera-se que **não** haverá venda/alienação de bens ou do estabelecimento dos Postos, mas, sim, mero arrendamento, pois as propriedades e a posse indireta continuarão sendo do Grupo em recuperação.*

*Aliás, como foi bem ponderado pelo i. Juízo Recuperacional na decisão do ev. 256 do processo de Recuperação: “A Administradora Judicial manifestou-se nos autos: [...] (c) Do Arrendamento dos Postos: Argumentou, após analisar as respostas apresentadas pelas Recuperandas, a curto e a médio prazo **o deferimento no arrendamento proposto pelas Devedoras tende a ser benéfico para soerguimento**, bem como para a possibilidade do pagamento dos credores”.*

De fato, conforme demonstrado no fluxo de caixa anexo, o arrendamento dos Postos se mostra mais vantajoso, do ponto de vista econômico-financeiro, mesmo diante da utilização de outros meios de recuperação.

*Importante destacar, ainda, que a **extrema urgência e necessidade** do arrendamento se dá, sobretudo por algumas peculiaridades na gestão de postos de combustíveis.*

Há uma grande necessidade de capital de giro para a compra diária dos produtos de pista (especialmente gasolina, diesel e lubrificantes) e da loja de conveniências (produtos diversos de alimentação, bebidas, entre outros) indispensáveis para garantir as vendas. Ocorre que: (i) o Grupo não tem capital de giro próprio para condução deste negócio; (ii) o mercado financeiro, neste momento, está extremamente cauteloso e conservador na liberação de empréstimos; (iii) praticamente 100% das compras de pista e 80% das compras da conveniência ocorrem de forma “à vista antecipado”; (iv) o Grupo não possuía grandes estoques de produtos e materiais antes da RJ. Por isso, em inúmeras ocasiões, os Postos se encontram com rupturas em seus produtos, fazendo com que haja uma conseqüente procura de seus clientes por estabelecimentos concorrentes.

Desta forma, o que, em condições normais, os Postos iriam contribuir significativamente em benefício do soerguimento do Grupo Gilioli, está, neste momento, sendo deficitário e, o que é ainda pior, tirando rentabilidade e credibilidade dos demais negócios.

³ Maurício Godinho Delgado conceitua a sucessão de empregadores como “*instituto justrabalhista em virtude do qual se opera, no contexto da transferência de titularidade de empresa ou estabelecimento, uma completa transmissão de créditos e assunção de dívidas trabalhistas entre alienante e adquirente envolvidos*” (Curso de Direito do Trabalho / Maurício Godinho Delgado – 11. Ed. – São Paulo: Ltr, 2012, pg. 414).

*Portanto, entrada de um terceiro capitalizado nestas duas empresas (Posto São João e Posto Energia), trará uma revitalização aos empreendimentos, garantindo **empregos e salários em dia**. Além disso, os valores referentes ao arrendamento ajudarão o caixa do Grupo na continuidade das demais empresas e pagamento da Recuperação, permitindo maior foco nos outros dois negócios do grupo (TRR e fazenda), culminado com maiores retornos financeiros.*

Portanto, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e deste presente Aditivo, restará plenamente autorizado o arrendamento em questão pela Assembleia Geral de Credores, conforme também já autorizado pelo i. Juízo Recuperacional, nos moldes do contrato a ser assinado entre os interessados.

CAPÍTULO IV

4 Estudo Economico-Financeiro

4.1 Projeções

4.1.1 Premissas

Após o minucioso levantamento de informações de projeção de vendas, custos e orçamentos de departamentos foi traçado o cenário mais provável de resultados, que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar seus compromissos conforme discrimina este Plano.

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ◆ Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação, porém, já possui em andamento um estudo aprofundado da melhor opção tributária para o próximo exercício fiscal;

- ◆ Os custos dos produtos foram projetados com base nos atuais custos líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia em crescimento proporcionalmente ao crescimento da receita;

- ◆ As despesas operacionais foram projetadas de acordo com as atuais despesas líquidas de todos os impostos creditáveis. Estas Despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação, e, além disso, o efeito de alavancagem pela escala é favorável, resultando em um EBITDA satisfatório para a atividade;

- ◆ Outra premissa é que os valores de depreciação inclusos na projeção serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do caixa da empresa a cada ano;

- ◆ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, para recomposição do capital de giro próprio e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;

- ◆ A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços projetado quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ◆ O ano 1 (um) da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Empresa;

- ◆ Todas as projeções foram feitas em um cenário bastante conservador. O crescimento do faturamento líquido ao longo dos 15 (quinze) anos espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios prejudicados pela crise financeira e pela superação da mesma. Utilizou-se a taxa de crescimento médio anual de 5% (cinco por cento), aquém do crescimento que o mercado espera para as próximas décadas, e a própria estimativa de crescimento para o setor em 2024. Nos primeiros períodos, a taxa de crescimento foi maior, principalmente pelo reflexo das ações já em implantação nas diversas áreas da empresa.

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício Projetado

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL	MÉDIA ANO	%	
(=) RECEITA BRUTA DE VENDAS	20.563.907	22.620.297	24.882.327	27.370.560	30.107.616	33.118.377	36.430.215	40.073.236	44.080.560	48.488.616	53.337.478	58.671.225	64.538.348	70.992.183	78.091.401	653.366.345	43.557.756	100%	
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(114.541)	(125.995)	(138.595)	(152.454)	(167.699)	(184.469)	(202.916)	(223.208)	(245.529)	(270.082)	(297.090)	(326.799)	(359.479)	(395.426)	(434.969)	(3.639.251)	(242.617)	-0,6%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	20.449.366	22.494.302	24.743.732	27.218.106	29.939.916	32.933.908	36.227.299	39.850.028	43.835.031	48.218.534	53.040.388	58.344.427	64.178.869	70.596.756	77.656.432	649.727.095	43.315.140	99,4%	
(-) MATÉRIA-PRIMA E EMBALAGEM	(17.864.945)	(19.651.440)	(21.616.584)	(23.778.242)	(26.156.066)	(28.771.673)	(31.648.840)	(34.813.724)	(38.295.096)	(42.124.606)	(46.337.067)	(50.970.773)	(56.067.851)	(61.674.636)	(67.842.099)	(567.613.640)	(37.840.909)	-86,9%	
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO I	2.584.421	2.842.863	3.127.149	3.439.864	3.783.850	4.162.235	4.578.459	5.036.304	5.539.935	6.093.928	6.703.321	7.373.653	8.111.019	8.922.121	9.814.333	82.113.454	5.474.230	12,6%	
(-) MÃO-DE-OBRA	(1.405.271)	(1.471.969)	(1.538.667)	(1.605.364)	(1.672.062)	(1.738.760)	(1.805.457)	(1.872.155)	(1.938.853)	(2.005.550)	(2.072.248)	(2.138.946)	(2.205.643)	(2.272.341)	(2.339.039)	(28.082.325)	(1.872.155)	-4,3%	
(-) CUSTOS FIXOS	(242.443)	(249.716)	(257.208)	(264.924)	(272.872)	(281.058)	(289.489)	(298.174)	(307.119)	(316.333)	(325.823)	(335.598)	(345.666)	(356.036)	(366.717)	(4.509.174)	(300.612)	-0,7%	
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO II	936.706	1.121.177	1.331.275	1.569.576	1.838.917	2.142.418	2.483.512	2.865.975	3.293.963	3.772.045	4.305.250	4.899.110	5.559.710	6.293.744	7.108.577	49.521.955	3.301.464	7,6%	
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	(9.600)	(9.600)	(9.600)	(9.600)	(9.600)	(12.000)	(13.200)	(14.520)	(15.972)	(17.569)	(19.326)	(21.259)	(23.385)	(25.723)	(28.295)	(31.125)	(260.774)	(17.385)	0,0%
(-) DESPESAS FIXAS	(562.197)	(592.467)	(626.616)	(671.765)	(717.965)	(770.499)	(830.557)	(899.617)	(979.523)	(1.072.588)	(1.181.726)	(1.310.623)	(1.463.959)	(1.647.695)	(1.869.445)	(15.197.242)	(1.013.149)	-2,3%	
(=) RESULT. OPERACIONAL (EBITDA)	364.910	519.110	695.059	888.210	1.108.952	1.358.719	1.638.435	1.950.386	2.296.870	2.680.131	3.102.266	3.565.103	4.070.028	4.617.754	5.208.008	34.063.939	2.270.929	5,2%	
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(94.549)	(53.983)	(56.844)	(59.991)	(63.452)	(67.260)	(71.448)	(76.056)	(81.123)	(86.698)	(92.830)	(99.576)	(106.996)	(115.158)	(124.136)	(1.250.100)	(83.340)	-0,2%	
(=) RESULT. ANTES DOS IMPOSTOS	270.361	465.127	638.214	828.219	1.045.499	1.291.459	1.566.987	1.874.331	2.215.747	2.593.433	3.009.435	3.465.527	3.963.032	4.502.596	5.083.872	32.813.838	2.187.589	5,0%	
(-) IRPJ	(40.554)	(69.769)	(95.732)	(124.233)	(156.825)	(193.719)	(235.048)	(281.150)	(332.362)	(389.015)	(451.415)	(519.829)	(594.455)	(675.389)	(762.581)	(4.922.076)	(328.138)	-0,8%	
(-) CSLL	(24.333)	(41.861)	(57.439)	(74.540)	(94.095)	(116.231)	(141.029)	(168.690)	(199.417)	(233.409)	(270.849)	(311.897)	(356.673)	(405.234)	(457.548)	(2.953.245)	(196.883)	-0,5%	
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	205.475	353.496	485.043	629.447	794.579	981.509	1.190.910	1.424.491	1.683.968	1.971.009	2.287.171	2.633.800	3.011.904	3.421.973	3.863.743	24.938.517	1.662.568	3,8%	
PONTO DE EQUILÍBRIO OPERACIONAL	17.660.366	18.489.805	19.351.834	20.303.184	21.283.828	22.307.222	23.393.396	24.554.261	25.804.654	27.163.156	28.653.144	30.304.156	32.153.653	34.249.302	36.651.943	380.248.955	25.349.931		
PONTO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO	18.412.676	18.919.344	19.804.135	20.780.524	21.788.710	22.842.401	23.961.902	25.159.425	26.450.143	27.853.002	29.391.784	31.096.468	33.005.005	35.165.598	37.639.677	390.195.845	26.013.057		
PONTO DE EQUILÍBRIO GERAL	18.928.972	19.807.572	21.022.901	22.362.133	23.785.248	25.308.635	26.954.297	28.738.740	30.681.443	32.805.549	35.138.750	37.714.410	40.573.007	43.763.978	47.348.091	452.858.781	30.190.585		

Fluxo de Caixa Projetado

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL
(=) EBITDA	364.910	519.110	695.059	888.210	1.108.952	1.358.719	1.638.435	1.950.386	2.296.870	2.680.131	3.102.266	3.565.103	4.070.028	4.617.754	5.208.008	34.063.939
(-) IRPJ E CSLL	(64.887)	(111.630)	(153.171)	(198.773)	(250.920)	(309.950)	(376.077)	(449.839)	(531.779)	(622.424)	(722.264)	(831.726)	(951.128)	(1.080.623)	(1.220.129)	-
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	300.023	407.480	541.887	689.438	858.032	1.048.769	1.262.358	1.500.547	1.765.091	2.057.707	2.380.001	2.733.376	3.118.900	3.537.131	3.987.879	26.188.617
(-) AMORTIZAÇÕES	(155.392)	(47.557)	(735.471)	(729.043)	(722.616)	(716.188)	(709.760)	(703.333)	(696.905)	(690.478)	(684.050)	(677.622)	(671.195)	(622.305)	(616.302)	(9.178.217)
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(155.392)	(47.557)	(735.471)	(729.043)	(722.616)	(716.188)	(709.760)	(703.333)	(696.905)	(690.478)	(684.050)	(677.622)	(671.195)	(622.305)	(616.302)	(9.178.217)
Classe I	(155.392)															(155.392)
Classe II			(459.641)	(455.644)	(451.647)	(447.650)	(443.653)	(439.656)	(435.659)	(431.662)	(427.666)	(423.669)	(419.672)	(415.675)	(411.678)	(5.663.571)
Classe III			(228.698)	(226.691)	(224.685)	(222.679)	(220.673)	(218.667)	(216.661)	(214.655)	(212.649)	(210.643)	(208.636)	(206.630)	(204.624)	(2.816.592)
Classe IV		(47.557)	(47.133)	(46.708)	(46.283)	(45.859)	(45.434)	(45.010)	(44.585)	(44.160)	(43.736)	(43.311)	(42.887)	-	(542.663)	
(-) DESP. FINANCEIRAS	(94.549)	(53.983)	(56.844)	(59.991)	(63.452)	(67.260)	(71.448)	(76.056)	(81.123)	(86.698)	(92.830)	(99.576)	(106.996)	(115.158)	(124.136)	(1.250.100)
(-) ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS	(43.166)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(43.166)
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(51.383)	(53.983)	(56.844)	(59.991)	(63.452)	(67.260)	(71.448)	(76.056)	(81.123)	(86.698)	(92.830)	(99.576)	(106.996)	(115.158)	(124.136)	(1.206.935)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANCIAMENTOS	(249.940)	(101.541)	(792.315)	(789.034)	(786.068)	(783.448)	(781.209)	(779.388)	(778.029)	(777.176)	(776.880)	(777.198)	(778.191)	(737.463)	(740.438)	(10.428.318)
(=) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	50.083	305.939	250.428	99.597	71.964	265.321	481.149	721.158	987.062	1.280.531	1.603.121	1.956.178	2.340.710	2.799.668	3.247.440	7.372.482
(=) SALDO INICIAL	-	50.083	356.022	105.594	5.997	77.961	343.282	824.431	1.545.590	2.532.652	3.813.183	5.416.304	7.372.482	9.713.192	12.512.859	
(=) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	50.083	356.022	105.594	5.997	77.961	343.282	824.431	1.545.590	2.532.652	3.813.183	5.416.304	7.372.482	9.713.192	12.512.859	15.760.300	

4.1.2 Análise da Viabilidade Econômica

Com base nos resultados projetados é possível destacar que a Empresa possui plenas condições de liquidação da dívida líquida apresentada no Plano de Recuperação Judicial proposto, com o desígnio de manter e ampliar a atividade operacional durante e após o período de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial estabelece os meios pelos quais o Grupo Gilioli reverterá à atual situação em que se encontra, observando os seguintes pontos:

- ◆ O aumento da atividade operacional da Empresa é muito favorável em razão de ser possível reduzir as despesas fixas ao longo dos anos, desta forma o lucro líquido projetada parte de 1,12% da receita bruta projetada, atingindo 5,23% ao final de 15 (quinze) anos, o que perfaz uma média de 3,88% ao ano;
- ◆ Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para a atividade da Empresa, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio é de 2,61% perante a projeção de receita bruta no período projetado, mostrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores;
- ◆ A geração de caixa durante esse período é suficiente para a liquidação do passivo líquido, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- ◆ As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;
- ◆ As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.

Com o pressuposto já explícito acima, tanto do ponto de vista econômico, como do ponto de vista financeiro, percebemos a viabilidade do negócio.

Diante dos cenários apresentados, o grupo poderá, em qualquer tempo, descontinuar algum dos seus produtos e/ou clientes e/ou unidades por conta da análise econômico-financeira, pois entende que para completa superação da atual crise, deverá manter apenas as atividades e produtos que lhe permitem um melhor resultado.

Em contraponto ao explicitado acima, a empresa poderá realizar a abertura de filiais, seja de característica industrial ou comercial, buscando sempre, agregar valor ao negócio como um todo e aumentar a capilaridade de mercado com a marca.

CAPÍTULO V

5 Pagamento aos Credores

5.1 Premissas

A proposta para pagamento dos credores, a seguir apresentada, é compatível com o projeto de reestruturação de longo prazo, geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos para a sustentação do negócio, portanto assumidas como obrigação, tanto nos valores como nos prazos oferecidos.

O prazo para pagamento estimado é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial. As projeções foram realizadas levando em consideração este cenário de atualização, com margem de segurança.

Ressalta-se que, caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelo Grupo Gilioli no processo de Recuperação Judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para pagamento deste será retirado do montante a ser pago aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e ficará reservado para pagamento

deste, mantendo-o fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos dos créditos em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Empresa.

Para tanto, a proposta é condizente com este cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica. Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em quatro grupos: *Credores Trabalhistas (Classe I)*, *Credores com Garantia Real (Classe II)*, *Credores Quirografários (Classe III)* e *Credores ME/EPP (Classe IV)*.

5.2 *Resumo do Quadro Geral de Credores*

Leva-se em consideração para este Plano a Lista de Credores apresentada pela empresa quando da instrução¹⁷ do pedido de Recuperação.

		Total Geral			
Classe	Descrição	Nº Credores	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Classe I	Trabalhista	35	29,17%	R\$ 209.853,14	0,46%
Classe II	Garantia Real	18	15,00%	R\$ 29.385.899,36	64,43%
Classe III	Quirografários	42	35,00%	R\$ 14.749.432,38	32,34%
Classe IV	ME/EPP	25	20,83%	R\$ 1.261.244,78	2,77%
Total Sujeito		120	100,00%	R\$ 45.606.429,66	100,00%

Nota: O Quadro Geral de Credores apresentado acima poderá sofrer alterações mediante apresentação da lista final de Credores do Administrador Judicial.

¹⁷ Conforme art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005.

Proposta de Pagamento

5.2.1.1 Credores Classe I – Trabalhista

Serão pagos de acordo com o Art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos da seguinte forma:

Pagamento:

Créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Pagamento integral -100% dos créditos.

Créditos de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Pagamento de 20% dos créditos.

Créditos acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) – Pagamento de 10% dos créditos.

Carência: Não há.

Amortização: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Primeira Parcela: 30 dias após a homologação do plano.

Atualização, correção monetária e juros : Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

Ressalva: o pagamento de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrerá integralmente em até 30 (trinta) dias - § 1º, do art. 54 da LRE.

5.2.1.2 Credores Classe II – Com Garantia Real e Classe III – Quirografários

Para os credores pertencentes a estas classes, o Plano prevê a unificação dos créditos. Os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados anualmente e contempla o pagamento de 20% da dívida.

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Homologação do Plano

Amortização: Pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros: Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

5.2.1.3 Credores Classe IV – ME e EPP

Para os credores pertencentes a esta classe, o Plano prevê os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados mensalmente e contempla o pagamento de 40% da dívida.

Carência: 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano

Amortização: Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros : Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

5.2.1.5 Créditos Retardatários

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Quirografários e Créditos ME/EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados nas formas previstas nas Cláusulas anteriores. Para os Créditos Retardatários, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Retardatário.

5.2.1.6 Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Para os Créditos Ilíquidos, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Ilíquido.

5.2.1.7 Débitos Tributários

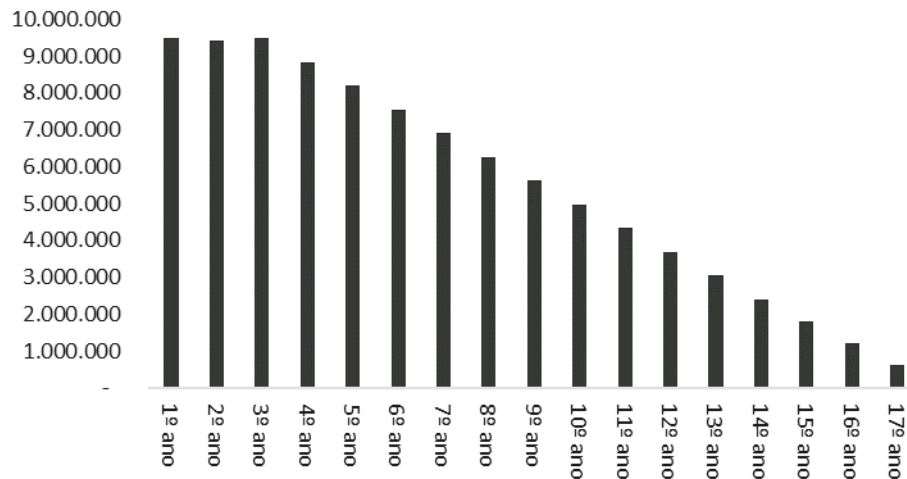
A Recuperanda buscará a concessão de parcelamento da dívida tributária, de forma a apresentar as certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, conforme previsto no art. 57 da LRF. As condições previstas para regularização da dívida tributária, de forma a realizar a adesão ao parcelamento previsto em Lei, estão contidas no laudo econômico-financeiro, que integra este Plano.

5.2.1.8 – Demonstrativo do Saldo da Dívida

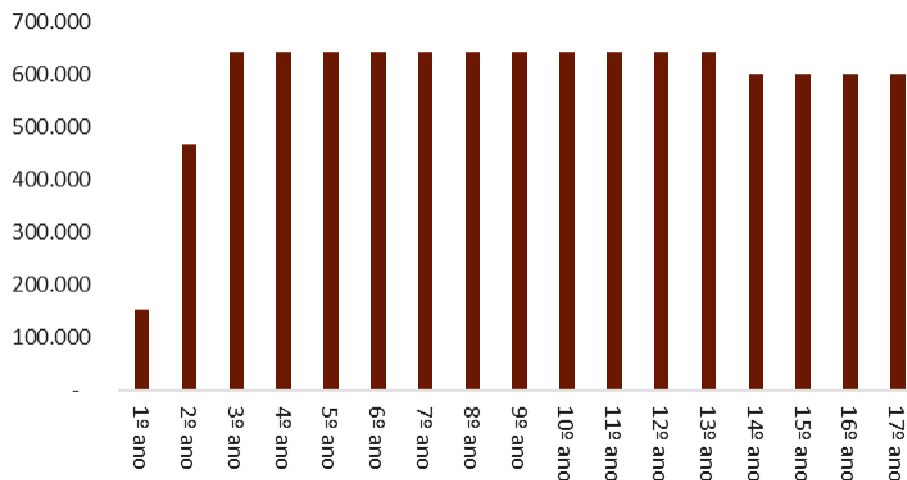
Os valores fixados, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor, conforme tabela a seguir:

Demonstrativo do Saldo da Dívida e Pagamento (com deságio)				
Período	Saldo Líquido da Dívida	Valor Destinado ao Pagamento de Credores	Saldo Líquido da Dívida (após pagamento)	
1º ano	9.485.417	153.853	9.331.564	
2º ano	9.424.880	467.081	8.957.799	
3º ano	9.471.571	642.761	8.828.810	
4º ano	8.828.810	642.761	8.186.049	
5º ano	8.186.049	642.761	7.543.288	
6º ano	7.543.288	642.761	6.900.526	
7º ano	6.900.526	642.761	6.257.765	
8º ano	6.257.765	642.761	5.615.004	
9º ano	5.615.004	642.761	4.972.243	
10º ano	4.972.243	642.761	4.329.481	
11º ano	4.329.481	642.761	3.686.720	
12º ano	3.686.720	642.761	3.043.959	
13º ano	3.043.959	642.761	2.401.197	
14º ano	2.401.197	600.299	1.800.898	
15º ano	1.800.898	600.299	1.200.599	
16º ano	1.200.599	600.299	600.299	
17º ano	600.299	600.299	-	

Saldo da Dívida de Cada ano (R\$)



Valor Pago Anualmente (R\$)



Os pagamentos, já demonstrados, estão evidenciados com valores nominais, com atualização monetária e será utilizada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto.

Na hipótese de haver inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de 15 (quinze) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente a estes novos credores, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

5.2.1.9 Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos valores contidos no Quadro Geral de Credores homologado consoante com o art. 18 da Lei 11.101/2005 do processo de Recuperação Judicial do Grupo Gilioli será realizada de acordo com a Taxa Referencial -TR – esta referência aos juros vigentes no Brasil.

A primeira atualização monetária sobre o saldo do Quadro Geral de Credores homologado será realizada 30 dias após a publicação da homologação mencionada e ocorrerá considerando a variação do índice indexador proposto nos últimos 12 meses antecedentes a data de publicação e assim sucessivamente a cada novo período de 12 meses.

5.2.2. Credor Colaborador Fornecedor de Combustíveis

Considerando que a continuidade do fornecimento de combustíveis é vital para garantir que o grupo econômico em recuperação possa operar normalmente, gerando fluxo de caixa necessário para honrar compromissos financeiros e operacionais, apresenta-se proposta diferenciada de pagamentos aos credores que se disponham a continuar o fornecimento de gasolina, álcool, diesel, etc.

De fato, oferecer condições diferenciadas aos fornecedores de combustíveis fortalece a relação de confiança, garantindo que os fornecedores continuem a suprir o grupo econômico durante o período de recuperação e, ainda, após o encerramento do processo. Isso é essencial para evitar a interrupção dos negócios, o que poderia comprometer a eficácia do plano de recuperação.

Assim, para o credor colaborador fornecedor de combustíveis que fornecer diretamente ao Grupo em recuperação e/ou à(s) empresa(s) que tenham contrato de locação ou arrendamento de Unidades Produtivas vigente como Grupo em recuperação, nas modalidades de venda à vista antecipado ou à prazo, através da abertura de linhas e limites de crédito, com volumes e periodicidades definidos pela necessidade e a critério da Recuperanda, o Plano prevê uma condição diferenciada, a seguir:

Os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados mensalmente e contemplam o

pagamento de 50% da dívida.

Carência: 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano.

Amortização: Pagamento em 84 (oitenta e quatro) meses em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Atualização, sem juros remuneratórios e correção monetária de 100% pelo IGPM- Índice Geral de Preços – Mercado, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

CAPÍTULO VI

6 Disposições Gerais e Finais

6.1 Outras Formas de Amortizações Possíveis

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, a administração do Grupo Gilioli poderá destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como forma de antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial. Caso isto ocorra será convocada uma assembleia específica de credores com a publicação onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo da Empresa.

6.2 Exclusão das Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O Grupo Gilioli, que requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá Título Executivo Judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do Grupo Gilioli ficam desde já obrigados todos os Credores, a ele sujeitos, a cancelarem os protestos efetuados (por ordem Judicial após a presente aprovação do Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo) em nome da RECUPERANDA, seus sócios, garantidores e avais, referente às dívidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Com a Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra a Recuperanda, relacionadas a Créditos Sujeitos, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrações existentes serão automaticamente liberadas. Essa mesma previsão se aplicará em favor dos garantidores fidejussórios dos Créditos Sujeitos. Os créditos novados constituirão dívida reestruturada da Recuperanda, sendo que haverá a supressão e extinção de todas as garantias, inclusive as prestadas por terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores.

Ressalva: a.1) a sua recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

6.3 Considerações

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo Gilioli, já apresentados neste.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em plena implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua aliado ao grande know-how nas atividades desenvolvidas pela Empresa, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

É inerente a qualquer empresa, mas especialmente para o Grupo Gilioli, manter sua competitividade, e isso, será alcançado no momento em que tiver a possibilidade e necessidade de renovação dos ativos existentes, a fim de manter a infraestrutura operacional adequada, que trará benefícios a todos os credores.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda/alienação de quaisquer veículos, equipamentos, imóveis e instalações da empresa fica desde já autorizada pelos Credores, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação, serão destinados à recomposição do capital de giro da Empresa, com intuito primordial de reduzir o custo financeiro.

6.4 Esclarecimentos

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para o Grupo Gilioli, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Empresa. As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão diretamente nos resultados apresentados neste trabalho.

6.5 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da “*par conditio creditorum*”, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o Grupo Gilioli, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

Ressalva: a.1) a sua recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

A LFBoff Assessoria Estratégica, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, espera que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, possibilitará que a Empresa se mantenha gerando caixa e sendo rentável, e também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Abelardo Luz/SC, 18 de outubro de 2024.

TRR Gilioli Ltda
CNPJ / MF nº 00.619.380/0001-47

Anuentes

Comércio de Combustíveis São João Ltda
CNPJ / MF nº 02.024.837/0001-04

Posto Energia Ltda
CNPJ / MF nº 13.201.706/0001-63

Ivan Roberto Gilioli
CNPJ / MF nº 49.515.804/0001-23

Henrique Gilioli
CNPJ / MF nº 49.159.716/0001-25